



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano VI. Números 1238 e 1239

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 20 e 21 de outubro de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 4.037/70-SGT,

RESOLVE:

Aposentar, nos termos dos artigos 101, item II e 102, item II, da Constituição do Brasil, Alcino da Costa Bahia ocupante do cargo de Professor do Ensino Secundário EC-507.19. (Mat. do IPASE — 1.932.490), do Quadro de Funcionários do Governo desse Território, aprovado pelo Decreto nº 52.488/63, lotado na Divisão de Educação, a contar de 26 de julho de 1970.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de outubro de 1970.

General Ivanhoê Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 18/70

O Governador do Território Federal do Amapá, na conformidade do disposto no item XIV, do artigo 4.º do Decreto-Lei Federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Aprovar, nos próprios termos em que se acha redigido de acordo com o parecer do Serviço de Administração Geral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, A Prestação de Contas do Fundo Rodoviário Nacional, referente ao exercício de 1969, pertencente à Prefeitura Municipal de Macapá.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 9 de outubro de 1970.

Gen. Ivanhoê Gonçalves Martins
Governador

RESOLUÇÃO nº 20/70

O Governador do Território Federal do Amapá, na conformidade do disposto no item XIV, do art. 4.º do Decreto Lei Federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Aprovar, nos próprios termos em que acha redigido, de acordo com o parecer do Serviço de Administração Geral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, o Plano Aplicação do Fundo Rodoviário Nacional, da Prefeitura Municipal de Macapá, referente ao exercício de 1970.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 9 de outubro de 1970.

General Ivanhoê Gonçalves Martins — Governador —

Gabinete do Governador

Cópia

Ministério da Educação e Cultura

Gabinete do Ministro

Convênio estabelecido entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Território Federal do Amapá, visando à expansão e aperfeiçoamento da rede de ensino primário e médio, na região.

Aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove, no Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Cultura, presentes seu respectivo titular Deputado Tarso Dutra, o Governador do Território Federal do Amapá, Gal. Ivanhoê Gonçalves Martins e o Prof. Leonar-

do Rossi, titular da Diretoria de Ensino dos Territórios e Fronteiras, foi firmado o presente Convênio, que com base no que preconiza o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e atendendo ao disposto nos Decretos números 61.150, de 10 de agosto de 1967 e 62.605, de 25 de abril de 1968, visa a expansão e aperfeiçoamento da rede de ensino Primário e Médio no citado Território, mediante as seguintes cláusulas e obrigações:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, providenciará, ao Governo do Território, o pagamento da importância de NCr\$ 4.415.586,00 (quatro milhões, quatrocentos e quinze mil e quinhentos e oitenta e seis cruzeiros novos) assim desmembrado: NCr\$ 3.057.722,00 (três milhões, noventa e sete mil e setecentos e vinte e dois cruzeiros novos), destinados à rede de ensino primário, e NCr\$... 1.317.864,00 (um milhão, trezentos e dezessete mil e oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros novos), para o ensino médio no Território Federal do Amapá.

Cláusula Segunda — As despesas com o cumprimento da cláusula anterior correrão à conta da dotação específica contida nos projetos 08.01.97.1.001 e 08.05.97.1.005, do Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 5.05.02 — Secretaria Geral — Ministério da Educação e Cultura — Orçamento de 1969.

Cláusula Terceira — Os recursos de que trata a Cláusula Primeira serão pagos parceladamente pela Coordenação do Ensino dos Territórios, na mesma proporção em que sejam colocados à disposição da Secretaria Geral do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Quarta — A fim de habilitar-se ao recebimento dos recursos de que trata o presente Convênio, deverá o Governo do Território apresentar planos de aplicação dos mesmos, bem como comprovação de contas de recursos recebidos do Ministério da Educação e Cultura, até o ano de 1967, e relatório de 1968.

Cláusula Quinta — Os planos de aplicação de que trata a cláusula anterior deverão adaptar-se aos elementos de despesas previamente indicados pelo Ministério da Educação e Cultura e obedecendo ao esquema educacional proposto pela Diretoria de Ensino dos Territórios e Fronteiras a quem deverão os planos serem encaminhados para exame e, considerados conforme, aprovação.

Cláusula Sexta — O planejamento dos programas a serem executados para o fiel cumprimento do presente Convênio, será feito em conjunto pela Diretoria de Ensino dos Territórios e Fronteiras e o Governo do Território, visando melhor solução dos problemas educacionais da área.

Cláusula Sétima — A Supervisão dos trabalhos de que trata o presente convênio, será feita pela Diretoria de Ensino dos Territórios e Fronteiras devendo a Administração do Território facilitar, por todos os meios trabalhos de orientação.

Cláusula Oitava — Ao firmar o presente Convênio o Governo do Território Federal do Amapá declara que aceita sem restrições, as cláusulas, as quais compromete-se a cumprir.

Cláusula Nona — O não cumprimento deste Convênio, em todo ou em qualquer uma de suas cláusulas, motivará sua denúncia, por qualquer das partes convenientes.

Cláusula Décima — E, por estarem concordes, foi o presente lavrado em cinco vias e assinado pelo Exmo. Senhor Ministro da Educação e Cultura, pelo Exmo. Senhor Governador do Território do Amapá, pelo Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura e pelo Diretor de Ensino dos Territórios e Fronteira.

Brasília, 7 de maio de 1970. — Tarso Dutra, Minis-

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser autografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre atuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 7,80
Semestral	Cr\$ 3,90
Trimestral	Cr\$ 1,45
Número avulso	Cr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

tro da Educação e Cultura. — Gal. Ivanhoé Gonçalves Martins, Governador. — Edson Franco, Secretário-Geral. — Leonardo Rossi, Diretor de Ensino dos Territórios e Fronteiras.

Testemunhas: Alecy Fanisset Santana. — Maria Euma Lima Lopes. (n.º 3.678-B — 29.9.1970 — Cr\$ 60,00).

Publicado no Diário Oficial da União, edição de 1.º de outubro de 1970, às páginas 8504, (Seção I — Parte I).

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Ata da reunião para licitação de preços para o assentamento de tubos e conexões de ferro fundido, componentes da 1a. Zona de distribuição do novo projeto de abastecimento de água potável de Macapá, de acordo com a Tomada de Preços n.º 03/70-SAAE.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta, precisamente às nove horas, na sala de reuniões do Palácio do Setentrião, nesta cidade, presente a Comissão incumbida do recebimento e julgamento de propostas, destinadas a execução de obras, integrada pelo Coronel Adávaro Alves Cavalcanti, Secretário-Geral do Governo do Território do Amapá; Doutor Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras; senhor Capitão Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material do Serviço de Administração Geral e senhor José Maria Papaléo Paes, Chefe do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, compareceram o doutor Licínio de Oliveira Machado, representando o Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções e o doutor Carlos Marques Mendes André, representando a Construtora Saneamento do Sul Limitada, para tomarem parte na licitação para execução dos serviços de assentamento de tubos e conexões de ferro fundido, componentes da Primeira Zona de distribuição do novo projeto de abastecimento de água potável de Macapá. As propostas apresentadas, após julgadas, ofereceram o resultado a seguir discriminado: a firma Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções, apresentou a proposta de novecentos e cinquenta e oito mil, cento e trinta e nove cruzeiros e cinquenta centavos, com início em oito dias e prazo de conclusão em cento e oitenta dias a partir da primeira ordem de serviço; a firma Construtora Saneamento do Sul, apresentou, digo, Limitada, apresentou a proposta de oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e três cruzeiros, para execução dos serviços em cento e oitenta dias a partir da primeira ordem de serviço ora licitado. Como se pode verificar, a proposta mais vantajosa foi a da firma Construtora Saneamento do Sul Limitada, a qual será submetida a superior apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Território. Os trabalhos decorreram normalmente e como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata que vai datada e assinada por todos os presentes.

Macapá, 15 de outubro de 1970

ass) Adávaro Alves Cavalcanti, Joaquim de Vilhena Netto, José Maria Papaléo Paes, Francisco Medeiros de Araújo, Licínio de Oliveira Machado, Carlos Marques Mendes André e Agostinho Nogueira de Souza.

Divisão de Obras

Contrato n.º 04/DNER-70-DO

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Diretor da Divisão de Obras, engenheiro Joaquim de Vilhena Netto e a firma CONTERPA — Construções Terraplenagem e Pavimentação S/A, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Rua Santo Antônio, 432, 12.º andar, em Belém, Estado do Pará, representada neste ato pelo seu Diretor engenheiro civil Rodolpho Pereira Dourado Neto, brasileiro, casado, residente naquela cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos quinze (15) dias do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta (1970).

3. Fundamento Legal do Contrato: — A presente adjudicação de serviços, sob regime de empreitada global foi devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Governador em Portaria nr. 478/68-GAB, cuja Comissão em reunião de 09.07.70 julgou a classificação das propostas a Tomada de Preços anunciada pelo Edital nr. 08/70-DO, publicado no Diário Oficial nr. 1.165 e 1.166 de 24 e 25 de junho de 1970 e ao teor da carta da firma datada de 13.10.70.

II — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto e Localização: — O presente termo de contrato tem por objetivo contratar por empreitada global os serviços de implantação básica da rodovia BR-156, Macapá/Clevelândia, no trecho Calçoene/Lourenço, subtrecho Calçoene/Utú, partir das proximidades do Km. 421 da rodovia, constando os referidos serviços de terraplenagem em geral.

2. Forma de Execução: — Os serviços serão executados de acordo com o projeto especificações emanadas pela Divisão de Obras, às condições do Edital n.º 08/70-DO e a proposta apresentada pela Empreiteira.

III — Preços e Pagamento

1. Preços: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços, os preços da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em 18.06.64 multiplicado pelo fator de adequação resultante do produto do inflator (I = 3,00, pelo fator de concorrência (Fc) = 1,0.

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do GTF-AP, de acordo com boletins de Medições expedidos pela Divisão de Obras.

IV — Prazo

O prazo para conclusão total dos serviços objeto do presente contrato é de setenta (70) dias consecutivos, contados a partir da 1ª. ordem de serviço.

V — Valor e Dotação

1. Valor: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de hum milhão, cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 1.144.890,00).

2. Dotação: — As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta das dotações oriundas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), para o corrente exercício.

VI — Multas

1. Cominações: — À Empreiteira serão aplicadas pelo GTF-AP as seguintes multas:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços hum mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta e nove centavos (Cr\$ 1.144,89); e

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de execução; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações emanadas pela Divisão de Obras; quando a administração for inexatamente informada; quando os trabalhos da fiscalização dos serviços forem dificultados pela Empreiteira, 0,1% a 2% do valor do contrato.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais; e

b) transferir no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item I desta cláusula, a Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão do contrato.

§ 1º — Ocorrendo o rescisão o GTF-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 2º — Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se o fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Klinger Fontinele respondendo pela Seção de Coordenação da Divisão de Obras, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos.

Macapá, 15 de outubro de 1970

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Rodolpho Pereira Dourado Neto
Empreiteira

Ilegível
Testemunha

João Vítor Moura de Arruda
Testemunha

Klinger Fontinele
Resp. p/Seção de Coordenação.

Divisão de Obras

Contrato nº 12/FPETM-70-DO

Aprovo e Publique-se:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Termo de contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido nesta capital, à Rua Coaracy Nunes, nº 1.154, representada neste ato pelo seu sócio-gerente, sr. Walter Pereira do Carmo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos nove (9) dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta (1970).

3. Fundamento Legal do Contrato: — A presente adjudicação de serviços sob regime de empreitada global foi devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Governador em Portaria nº 474/68-GAB, cuja Comissão em reunião de 06.07.70 julgou a classificação das propostas à Tomada de Preços anunciada pelo Edital nº 07/70-DO, publicado em 24/25 de junho de 1970, no Diário Oficial nº 1.165 e 1.166.

II — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços.

1. Objeto e Localização: — O presente termo de contrato tem por objetivo contratar por empreitada global os serviços de conservação da rodovia BR-156, Macapá-Clevelandia, trecho Calçoene-Lourenço, subtrecho Utú/Pôrto do Tigre.

2. Forma de Execução: — Os serviços serão executados de acordo com o projeto, especificações e normas de serviços emanadas pela Divisão de Obras, às condições do Edital nº 07/70-DO e à proposta apresentada pela Empreiteira.

III — Preços e Pagamentos

1. Preços: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços, os preços da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em 18.06.64, multiplicado pelo fator de adequação resultante do produto do inflator (I) = 8,028, pelo fator de concorrência (Fc) = 1.

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do GTF-AP, de acordo com boletins de medições expedidos pela Divisão de Obras.

IV — Prazo

O prazo para conclusão objeto do presente contrato é de vinte (20) dias consecutivos, contados a partir da 1ª ordem de serviço.

V — Valor e Dotação

1. Valor: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de treze mil, cento e oitenta e hum cruzeiros e vinte e nove centavos (Cr\$. . . 13.181,29).

2. Dotação: — As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta das dotações do Fundo de Participação dos Territórios — 3.1.3.0. — Conservação de rodovias, para o corrente exercício.

VI — Rescisão

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais; e

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1º — Ocorrendo a rescisão o GTF-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 2º — Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Klinger Fontinele, respondendo pela Seção de Coordenação da Divisão de Obras, lavrei o presente termo que vai por todos assinado.

Macapá, 12 de outubro de 1970.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Walter Pereira do Carmo
Empreiteira

Haroldo Tiedu da Costa
Testemunha

Walfredo Moura de Azevedo Costa
Testemunha

Klinger Fontinele
Resp. p/Seção de Coordenação

Gabinete do Governador

Convênio de compromissos e delegação de atribuições entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Companhia de Eletricidade do Amapá, na forma abaixo:

1. Partes Convencionadas: — O Governo do Território Federal do Amapá representado pelo seu Governador General Ivanhoé Gonçalves Martins, daqui por diante denominado GTFA e a Companhia de Eletricidade do Amapá representada por seu Diretor Presidente, o senhor Coronel José Marcos Bezerra Cavalcanti, daqui por diante denominado simplesmente CEA.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta capital, no Palácio do Setentrião, Gabinete do GTFA; em 13 de outubro 1970.

3. Objeto do Convênio: — O GTFA faz à CEA a declaração de atribuições e recursos para a execução dos serviços de construção e ampliação do sistema de distribuição e energia elétrica, nesta capital, nas seguintes ruas e avenidas:

Ruas: Hildemar Maia (entre Av. FAB e Aeroporto), Duque de Caxias (entre Elyezer Levy e Leopoldo Machado), Machado de Assis (entre Jovino Dinoá e Hamilton Silva), Coriolano Jucá (entre Cândido Mendes e General Rondon).

4. Fundamento Legal do Convênio: — O presente termo de convênio foi lavrado fundamentado no Art. 10, da Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967.

5. Execução da Obra: — A execução dos trabalhos caberá à CEA e obedecerá ao «plano de aplicação» anexo, o qual será parte integrante do presente instrumento.

6. Dotações: — A despesa decorrente, orçada em

cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), ocorrerá por conta das dotações orçamentárias codificada sob o item 10.09.1260 — Construção e Ampliação do Sistema de Distribuição.

7. Requisição de Numerários e Entrega dos Recursos: — As requisições recursos dos serão encaminhadas ao GTFA e a entrega será feita de uma só vez à CEA que se obriga a depositar a referida importância no Banco do Brasil S/A, nesta capital.

8. Prestação de Contas: — A CEA prestará contas dos recursos recebidos ao Serviço de Administração Geral (SAG) do GTFA, mediante apresentação de documentos hábeis e comprobatórios das despesas realizadas com a obra.

9. Fiscalização: — O GTFA fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente e a qualquer tempo e poderá determinar inspeções técnicas quando achar conveniente.

10. Rescisão: — Quaisquer das partes, o GTFA ou a CEA poderá a qualquer momento rescindir o presente convênio se não fôr cumprida qualquer de suas cláusulas.

11. Vigência: — O presente termo do convênio entrará em vigor em seus efeitos legais, a partir da data da sua assinatura pelos convencionantes.

E, por estarem de acôrdo, assinam o presente convênio em três vias de igual teor, os representantes do GTFA e da CEA, com duas testemunhas.

Macapá, 13 de outubro de 1970

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do Território Federal do Amapá

Coronel José Marcos Bezerra Cavalcanti
Diretor Presidente da Companhia de Eletricidade de Amapá

Testemunhas:

Francisco Medeiros de Araújo
André Luiz Rangel Gomes de Silva

Território Federal do Amapá

Aprovo e Publique-se:

PLANO DE APLICAÇÃO N.º _____

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

OBRA :- Sistema de Energia Elétrica de Macapá

SERVIÇO :- Ampliação do Sistema de Distribuição

LOCAIS :- Ruas Hildemar Maia (entre Av. FAB e Aeroporto), Duque de Caxias (entre Elyezer Levy e Leopoldo Machado), Machado de Assis (entre Jovino Dinoá e Hamilton Silva), Coriolano Jucá (entre Cândido Mendes e General Rondon).

Item	Nomenclatura	Unid.	Quant.	Preço Total	Especificações
I-00	POSTEAMENTO				Cap. I — Posteamento
I-0I	Postes	Um	140	30.927,72	I-0I — Serão adquiridos postes CAVAN, de concreto armado duplo T com as seguintes dimensões: 10x200; 11x300.
I-0II	Postes	Um	180	33.400,00	I-0II — Serão adquiridos postes CAVAN, de concreto armado duplo T com as seguintes dimensões: 10x300 e 9x200.
II-00	DIVERSOS				Cap. II — Diversos
II-0I	Acessórios	Um	3.000	10.000,00	II-0I — Parafusos de máquina galvanizado de várias dimensões, para a rede de distribuição e transmissão.
II-0II	Isoladores	Um	2.000	2.000,00	II-0II — Roldana de porcelana 76x79
II-0III	Mão-de-Obra	—	—	15.000,00	II-0III — Execução dos serviços de implantação dos postes.
		Subtotal		91.327,72	
II-0IV	Reserva Técnica 8,70%			8.672,28	
		Total-Geral		100.000,00	(Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de cem mil cruzeiros).

Macapá, 13 de outubro de 1970